



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 382/2020

Recebemos em: 29/10/2020, 10:46

Jaila Ramos

Protocolista

PROJETO DE LEI N.º 026/2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2021 no valor de **R\$ 45.059.895,35**(quarenta e cinco milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	42.732.900,00
-------------------------------	----------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.114.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	550.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	75.000,00
1.4 – Receita de Serviços	25.000,00
1.5 – Transferências Correntes	39.754.200,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	214.600,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	7.442.695,35
2.1 – Alienação de Bens	2.000,00
2.2 – Transferências de Capital	7.440.695,35
SUB – TOTAL	50.175.595,35
3 – Dedução para Formação do FUNDEB	(5.115.700,00)
TOTAL LÍQUIDO	45.059.895,35

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra	1.745.492,96
002 - Gabinete do Prefeito	868.270,14
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.740.812,22
004 - Secretaria Municipal de Finanças	2.150.693,63





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

005 - Secretaria Municipal de Educação	11.727.863,00
006 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.400,00
007 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.619.266,39
008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	828.688,90
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.093.495,27
010 - Secretaria Municipal de Turismo, Biblioteca, Cultura e Esportes	1.723.498,92
011-Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra	12.794.448,61
012-Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra	2.293.339,43
013-Procuradoria Geral de Laranja da Terra	83.053,88
011-Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.400,00
999 - Reserva de Contingência	376.172,00
TOTAL	35.834.433,14

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 - Legislativa	1.745.492,96
04 - Administração	7.910.879,87
06 - Segurança Pública	29.200,00
08 - Assistência Social	1.862.939,00
10 - Saúde	12.794.448,61
12 - Educação	11.827.863,00
13 - Cultura	875.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 – Urbanismo	1.163.050,43
16 – Habitação	3.600,00
17 – Saneamento	971.048,27
18 – Gestão Ambiental	726.888,90
20 – Agricultura	3.191.766,39
23 – Comércio e Serviços	12.500,00
24 – Comunicações	157.000,00
26 – Transporte	871.647,00
27 – Desporto e Lazer	539.798,92
99 – Reserva de Contingência	376.172,00
TOTAL	45.059.895,35

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

- a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2021, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2021, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único - Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º - Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2021, fica o





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2021.

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2020 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2021, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 11 - Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2021, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2021.

Art. 12 – O Poder Executivo está autorizado, se necessário, a incluir códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa aprovados no orçamento do Exercício de 2021, conforme Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento deste “caput” serão provenientes de suplementações advindas das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13–Ficam atualizados os demais valores dos Anexos do Plano Plurianual – PPA (2018-2021) alterados por força desta lei, conforme determinado pelo Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 849/2017.

Art. 14–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 29 de outubro de 2020.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito de Laranja da Terra/ES

